

REQUERENTE Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais

REQUERIDO Instituição Crista de Assistência Social de Uberlândia Icasu

Advogado Simeão Antonio da Costa Junior(OAB: 079238MG)

Ter vista dos autos, prazo legal. Deverá a reclamada receber guia de depósito na Secretaria, comprovando nos autos o seu levantamento, em 5 dias.

Portaria

PORTARIA N. 01/2015

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Dra. TÂNIA MARA

GUIMARÃES PENA,

Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 93, inciso XIV, da

Constituição Federal, no artigo 712, alínea j, da CLT, no artigo 162, § 4º, do CPC, este último dispositivo aplicável subsidiariamente

ao processo do trabalho, por força da disposição contida no artigo 769, da CLT;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 43 e 44, do

Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª

Região;

CONSIDERANDO que a delegação a servidor da prática de atos processuais

meramente ordinatórios constitui medida salutar que inegavelmente

contribui para a incansável busca pela concretude dos princípios da

eficiência e da celeridade processual, em estrita observância ao devido processo legal;

CONSIDERANDO, por fim, as determinações da Corregedoria Regional do

Egrégio TRT da 3ª Região no Processo 00063-2014-000-03-00-3-PP;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(à) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como a seu(s) assistente(s) ou a quem o(a)

estiver

substituindo, ou ainda, aos servidores designados pelo(a)

Diretor(a)

de Secretaria para auxiliar nos despachos, a prática de atos processuais meramente ordinatórios, assim considerados todos os atos

que não dependam de decisão judicial e que tenham por finalidade dar

mero prosseguimento aos processos, conforme disposição contida no

artigo 43, § 2º, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do

Egrégio TRT da 3ª Região, e que se encontram especificados nesta

Portaria.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se meramente ordinatórios e devem ser praticados pelos servidores

indicados no artigo anterior, independentemente de prévia determinação

judicial, podendo ser revistos pelo magistrado, de ofício ou a requerimento do interessado, os seguintes atos processuais, além

daqueles previstos no artigo 162, § 4º, do CPC:

I - juntada de manifestação das partes, procuradores e/ou terceiros interessados, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos a serem apreciados pelo magistrado.

II - renovação de notificação, citação ou intimação, via postal, quando ausente o destinatário em diligência anterior, observando-se o interstício mínimo legal entre a data da efetivação da

medida e a data da realização da audiência designada, caso haja.

III - intimação do(a) perito(a) para elaboração de laudo.

IV - intimação das partes para ciência da data, horário e local de realização da perícia, quando a ciência não tiver sido concretizada pelo próprio perito, conforme informação nos autos.

V - concessão de prazo às partes para vista do laudo pericial ou dos esclarecimentos prestados pelo perito.

VI - intimação das partes e/ou procuradores, nos casos de cartas precatórias expedidas, para ciência da audiência designada pelo

Juízo Deprecado para oitiva de testemunha(s) ou para ciência de

praça/leilão de bem(ns) penhorado(s).

VII - intimação do(a) autor(a) para juntada de sua CTPS, para

as anotações relativas ao contrato de trabalho no referido documento,
conforme determinado em comando decisório anteriormente exarado.

VIII - arquivamento de autos, quando previamente determinado pelo magistrado em ata de audiência ou em despacho anterior.

IX - cumprimento de despachos anteriormente exarados nos autos, quando somente parte tenha sido cumprida.

Art. 3º O Sr. Secretário da Vara do Trabalho, ou quem o estiver substituindo oficialmente, conforme artigo 79, do Provimento número 1,

de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região, fica autorizado a

assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais junto ao banco

depositário, quando houver determinação expressa para tal em despacho

assinado pelo magistrado ou quando se tratar de pagamento de acordo

homologado, SALVO depósitos realizados na conta vinculada do

trabalhador, inclusive os referentes a depósitos recursais.

Art. 4º Os casos omissos devem ser solucionados pelo Juiz do Trabalho

que estiver exercendo suas atribuições perante esta Vara.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo antes ser submetida à apreciação da Douta Corregedoria Regional, nos termos do

artigo 114, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio

TRT da 3ª Região.

Art. 6º A presente Portaria revoga, por completo, os termos das Portarias ns. 01 e 02/99, emitidas por este Juízo.

Uberlândia, 08 de julho de 2015.

TANIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG

PORTARIA N. 02/2015

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Dra. TÂNIA MARA GUIMARÃES PENA,

Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial

ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara,

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o

aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano, CONSIDERANDO o teor do ofício circular 16, de 24/9/1996,

da

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO, a existência na 3a. Região da CENTRAL DE ATENDIMENTO que

facilita a informação processual aos interessados,

CONSIDERANDO, por fim, que todos os andamentos processuais e seu

inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial

de computadores (internet);

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros

interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da

Secretaria da Vara. Os casos excepcionais serão submetidos à Juíza

Titular ou Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo antes ser submetida à apreciação da Douta Corregedoria Regional, nos termos do

artigo 114, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio

TRT da 3ª Região.

Uberlândia, 08 de julho de 2015.

TANIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG

3ª Vara do Trabalho de Uberlândia
Notificação
Notificação